



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca

## TERMO ADITIVO Nº038/2023

**CONVÊNIO nº 010/2022**

**Processo Administrativo nº 2022-VZD9N**

**Processo SIGA nº 0025/2022**

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO  
Nº 010/2022 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR  
10TERMÉDIO SECRETARIA DE  
ESTADO DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E  
PESCA - SEAG, E O MUNICÍPIO DE  
ITARANA.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na sede na Rua Raimundo Nonato, nº 116, Bairro Forte São João, Vitória, ES, CEP: 29017-160, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **ENIO BERGOLI DA COSTA**, brasileiro, CI 606.706-SSP/ES, CPF: 730.600.707-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o Município de Itarana, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana, CEP: 29.620-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VANDER PATRICIO**, portador da carteira de identidade nº M3291114 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 096.803.847- 64, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Convênio nº 010/2022, que tem por objeto a Aquisição de 2.000 mudas de Manga, com fundamento no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 101/2000, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto incluir as disposições sobre proteção de dados pessoais a que as Partes estão sujeitas em observância à Lei nº 13.709/2018, pertinente ao Convênio nº 010/2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

#### **2.1. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

2.1.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município conveniente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca

2.1.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

2.1.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENENTE deverá:

2.1.1.2.1. Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

2.1.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

2.1.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

2.1.2. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

2.1.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

2.1.2.2. O CONVENENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

2.1.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2.1.3.1. A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

2.1.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

2.1.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**2.1.5. Responsabilidade.** O CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

2.1.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

2.1.5.2. O CONVENENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

2.1.5.3. O CONVENENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

2.1.5.4. Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

2.1.6. **Eliminação.** Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

3.1 - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 011/2022, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 13 de abril de 2023.

**ENIO BERGOLI DA COSTA**  
Secretário de Estado da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ENIO BERGOLI DA COSTA**

SECRETARIO DE ESTADO

SEAG - SEAG - GOVES

assinado em 13/04/2023 17:15:13 -03:00

**VANDER PATRICIO**

CIDADÃO

assinado em 19/04/2023 07:55:05 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/04/2023 07:55:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MARIA EDUARDA CAMARGO (SUPERVISOR I QC-01 - GCC - SEAG - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-N4KB49>